

ACONTECE NA
SRPPS

INFORME EXTERNO MENSAL

NESTA EDIÇÃO

EC 103/2019

COMPENSAÇÃO
PREVIDENCIÁRIA

PRÓ-GESTÃO

REQUISITOS PARA
DIRIGENTES E CONSELHEIROS

CNRPPS E CONAPREV

E-SOCIAL

GESCON

ATUÁRIA

CADPREV

PARCELAMENTOS

CONVERSÃO TEMPO
ESPECIAL

REAJUSTAMENTO DE
BENEFÍCIOS

CAPACITAÇÃO E EDUCAÇÃO
PREVIDENCIÁRIAS

HISTÓRIA DE UM RPPS

SRPPS e RPPS GRANDES
NÚMEROS



Secretaria de Previdência
Subsecretaria dos
Regimes Próprios de Previdência Social

Nesta 7ª edição do Informativo Mensal, destaques para a Nota Técnica nº 792/2021, que trata da tese fixada pelo STF relativa à conversão de tempo especial em comum pelos RPPS e para a Nota Informativa SEI nº 1747/2021, sobre o reajustamento dos benefícios em face da Lei Complementar nº 173, de 2020. Por sua vez, o CNRPPS, exercendo a competência prevista no Decreto nº 10.188, de 2019, de propor ações que contribuam para o aprimoramento dos RPPS e da compensação previdenciária, editou a Recomendação CNRPPS nº 1, recomendando a não contratação de serviços de consultoria para a operacionalização da compensação.

Publicada a Portaria SEPRT nº 3.725, de 2021, que altera parâmetros para a revisão da segregação da massa previstos na Portaria MF nº 464, de 2018, permitindo a transferência de recursos entre os fundos desde que cumpridos vários requisitos. Divulga-se o novo manual do Pró-Gestão RPPS. Inaugura-se a Seção História dos RPPS, comemorando os 15 anos da Sergipe Previdência e na Seção RPPS Grandes Números, destaque para a publicação do Painel Estatístico da Previdência e para os dados comparativos das remunerações médias dos segurados e beneficiários dos RPPS por região geográfica e por porte divulgados no AEPS.



**EC Nº 103/2019
(REFORMA DA PREVIDÊNCIA)
ADEQUAÇÃO DAS ALÍQUOTAS**

1) Conforme registros no CADPREV até fev/2021, 1.035 entes haviam publicado leis de majoração das alíquotas dos segurados e beneficiários do RPPS, adequando-as à EC nº 103, de 2019, e feito o envio por meio do GESCON, para registro no CADPREV. Em fevereiro e março, outros 90 entes encaminharam leis de alteração das alíquotas, muitos dos quais tiveram a emissão do CRP emergencial caso fosse essa a única pendência. Assim, já são mais de 1.100 entes que cumpriram com essa obrigação constitucional. Desde a EC nº 41, de 2003, e a Lei nº 10.887, de 2004, as alíquotas dos servidores estaduais e municipais devem corresponder, no mínimo, às dos federais!

2) Destaque para os RPPS capixabas que, com a efetiva atuação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCE-ES, em parceria com a Associação Capixaba dos Institutos de Previdência - ACIP e com outras entidades, promoveram, em quase sua totalidade, a adequação das alíquotas (apenas 2 municípios aguardam a aprovação dos projetos de lei em trâmite nas Casas Legislativas).

3) Temos verificado que, em alguns casos, leis de alteração das alíquotas tem feito alusão apenas ao dispositivo da lei que trata da contribuição dos servidores ativos, dessa forma, não alteraram as alíquotas dos aposentados e pensionistas. Assim, recomenda-se às unidades gestoras dos RPPS que acompanhem efetivamente o projeto de lei de alteração das alíquotas, tanto no momento de sua elaboração, junto à Prefeitura, quanto de seu trâmite, no Câmara Municipal.

**EC Nº 103/2019
(REFORMA DA PREVIDÊNCIA)
ALTERAÇÃO DAS REGRAS DE BENEFÍCIOS**

A SRPPS tem recebido diversos projetos de leis complementares implementando a reforma das regras dos planos de benefícios. É importante frisar a necessidade de alteração da lei orgânica para contemplar o previsto no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal: “§ 1º - O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado: (...) III – (...) no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na idade mínima estabelecida mediante emenda às respectivas Constituições e Leis Orgânicas, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar do respectivo ente federativo”. Assim, tem que ser aprovada também uma alteração na Lei Orgânica para incluir as idades mínimas das regras gerais de aposentadoria.





EC Nº 103/2019
REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - RPC
PRAZO ATÉ 13/11/2021

COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

1) Com vistas a conferir maior segurança jurídica no processo de contratação da entidade de previdência complementar, a comissão multisetorial criada pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas - Atricon e com representantes da SPREV está concluindo seus trabalhos. Em breve será divulgada a nota técnica com orientações sobre o procedimento de seleção a ser adotado pelo ente federativo na escolha de uma entidade.

2) Para fins de observância da obrigatoriedade constitucional (§ 6º do art. 9º da EC nº 103, de 2019), o ente tem que publicar a lei de instituição do RPC até 13 de novembro de 2021, e recomenda-se que o ingresso de novos servidores, após essa publicação, que tenham remuneração acima do teto do RGPS, fique condicionado à celebração do convênio de adesão com uma Entidade Fechada de Previdência Complementar instituída ou não por entes públicos (administração por entidades abertas, ou seja, seguradoras de instituições financeiras, somente após regulação por lei complementar federal que altere as LC 108 e 109 de 2001).

3) Vejam os passos para o pleno funcionamento do RPC: 1º) a constituição de equipe de trabalho para a elaboração de uma minuta de Projeto de Lei, com uma análise do perfil dos servidores do Município; 2º) envio para a Câmara e conseqüentemente a aprovação do projeto de lei; 3º) a escolha da entidade de previdência, com observância de parâmetros técnicos mínimos; 4º) por último, a celebração do convênio de adesão. Consultem o Guia da Previdência Complementar para Entes Federativos, a minuta de Projeto de Lei, e lista de EFPC interessadas em administrar planos de entes federativos em: (<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-complementar/mais-informacoes/publicacoes>).

1) Foi publicada a Recomendação CNRPPS/ME nº 1, de 15 de março de 2021, conforme deliberado na 3ª Reunião Ordinária realizada no dia 3 de março de 2021. Nesse ato, o CNRPPS, que tem como membros titulares, a SPREV, a SGDP e o INSS (União), os Estados de SP e AL, o TC-MT e a CONSEFAZ, os Municípios de BH e Manaus, a CNM e a Abipem; e os representantes dos segurados - Fonacate/Anfip (União), Fenasepe (Estados) e CSPB (Municípios) - manifestou que a contratação de consultorias para a operacionalização da compensação previdenciária pode não ser adequada aos RPPS, por resultar em transferência desnecessária de recursos públicos para entidades privadas, afrontando o princípio da economicidade e que o ideal seria os entes capacitarem seus próprios servidores para a operacionalização da compensação previdenciária.

2) O CNRPPS recomendou à SPREV e ao INSS que continuem à disposição dos dirigentes dos RPPS para prestar as orientações sobre o processo da compensação, que atuem em cooperação com os Tribunais de Contas e com instituições representativas de entes federativos e RPPS, auxiliando na divulgação das melhores práticas e que adotem medidas para fortalecer a transparência das informações do sistema COMPREV, de forma a permitir o acompanhamento da situação dos requerimentos aguardando análise para a compensação. (Acessem a Recomendação em <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/orgaos-colegiados/cnrpps-1/leis>).

3) Além disso, nessa 3ª Reunião Ordinária definiu-se que a consulta à Receita Federal do Brasil pelo COMPREV será efetuada no dia de encerramento do mês, visando verificar a existência de débitos no último dia do mês da competência e não no dia do fechamento da folha da compensação no COMPREV e que poderá ser realizada a alteração do destinatário (Regime de Origem - RO) nos requerimentos já cadastrados no sistema, mantendo-se a data inicial de cadastramento do requerimento para fins de contagem do prazo prescricional.



1) O Pró-Gestão RPPS alcançou a marca de 311 adesões de entes federativos, com 101 entes certificados! Desde o informativo do mês anterior, os Municípios de Estância Velha/RS, Vila Velha/ES, Jandira/SP, Ouroeste/SP, Belo Horizonte/MG, Nova Andradina/MS, Sales/SP, Criciúma/SC e Chapecó/SC aderiram ao programa. Os municípios que foram recentemente certificados foram São Bento do Sul/SC, Balneário Barra do Sul/SC, Barra Velha/SC e Presidente Prudente/SP no Nível I, Mariana/MG e Teófilo Otoni/MG no Nível II. Dados até 30/3/2021. Para maiores informações, acessem <https://www.gov.br/previdencia/pt-br>; cliquem em “Previdência no Serviço Público” e depois em “Pró-Gestão RPPS”.

2) Foi publicada a Portaria SPREV nº 3.030, de 15 de março de 2021, que alterou um representante da SPREV na Comissão de Acompanhamento do Pró-Gestão RPPS (órgão do CONAPREV responsável pela gestão compartilhada do Programa, com a participação de técnicos da SPREV, dos Tribunais de Contas, dos representantes dos RPPS e entidades associativas dos RPPS), e aprovou a Versão nº 3.2 do Manual com as seguintes atualizações:

Ação 3.1.6 - Gestão e Controle da Base de Dados Cadastrais dos Servidores Públicos, Aposentados e Pensionistas: com o agravamento da crise da pandemia da Covid-19, a Comissão deliberou pela dispensa da comprovação do recenseamento previdenciário nos exercícios de 2020 e 2021, cuja comprovação de sua realização dar-se-á até o exercício de 2022, sob pena de a empresa certificadora cancelar o certificado emitido e desde que seja cumprida a exigência de recenseamento, no mínimo, a cada 5 (cinco) anos, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivo regime. Para as auditorias de certificação realizadas no exercício de 2021, o RPPS deverá comprovar o envio da base de dados para o CNIS-RPPS para batimento pelo SIG-RPPS ou que participa do compartilhamento de dados e informações oriundos do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil - SIRC ou ainda possui convênio, acordo de cooperação técnica e termo de execução descentralizada vigente, celebrado com o INSS, para utilização do SISOBI, conforme nova redação de observação no Manual.

Ação 3.2.6 - Política de Investimentos: a Comissão, por unanimidade de seus membros, deliberou que a exigência de relatórios mensais de diligências de verificação dos lastros relativos aos títulos públicos e demais papéis incluídos nas carteiras de ativos dos fundos de investimentos aplicados pelo RPPS, para os níveis II, III e IV, passa a ser semestral, contemplando todos os fundos de investimentos. O Manual passou a esclarecer algumas informações para dar suporte ao cumprimento da exigência.

Ação 3.3.2 - Ações de Diálogo com os segurados e a sociedade: A Comissão deliberou que todas as exigências de documentos impressos para cumprimento de ações do Programa, também poderão ser disponibilizados em meio digital, como é a tendência atual de modernização da gestão pública.

REQUISITOS PARA DIRIGENTES E CONSELHEIROS CERTIFICAÇÃO (ART. 8º-B, II, LEI Nº 9.717, DE 1998)

1) A Comissão de Acompanhamento do Pró-Gestão realizou reuniões de avaliação das sugestões encaminhadas pelas entidades representativas ou certificadoras (ABIPEM, ANEPREM, ICSS, APIMEC, ANBIMA, FGV, Fundação Vanzolini, ICQ Brasil e Instituto Totum) sobre a minuta do Manual de Certificação Profissional (<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/investimentos-do-rpps/requisitos-para-gestores-e-conselheiros>).

2) Após essa etapa, as entidades serão convidadas para discutir uma nova minuta atualizada do Manual e o tema será objeto de apresentação no CONAPREV para posterior deliberação pelo CNRPPS no final de abril. Esses passos são importantes para que a exigência de certificação seja implementada de forma segura e consistente para o objetivo de promover a qualificação dos dirigentes e conselheiros.

3) É importante esclarecer que, nos termos do § 2º do art. 14 da Portaria ME nº 9.907, de 2020, a certificação dos responsáveis pela gestão dos investimentos do RPPS e dos membros do comitê de investimentos que era prevista na Portaria MPS nº 519, de 2011, continuará exigível até a implementação das novas certificações, e que essas certificações de investimento já obtidas serão consideradas no período de transição das novas exigências. Em função do agravamento da pandemia da COVID-19, as certificadoras, por exemplo ANBIMA e APIMEC, têm suspenso a realização de exames, nesse caso, se o ente federativo receber notificação da SPREV quanto à exigência da certificação de investimentos, poderá comprovar que ela ocorreu por conta do período de suspensão das certificações.

CNRPPS E CONAPREV



1) Na 3ª reunião ordinária do CNRPPS, realizada em 03 de março, foi aprovada a minuta de Portaria de instituição do Comitê Técnico com a finalidade de participar da definição, acompanhar o desenvolvimento, definir as prioridades do sistema COMPREV, coordenado pela SPREV, e que contará com 2 representantes do INSS e 2 de RPPS, tendo sido referendadas as indicações de técnicos do Estado do Paraná e, posteriormente com a impossibilidade de representante do Estado de São Paulo, Porto Alegre/RS. Também foram aprovadas outras questões relativas à compensação previdenciária, conforme comentado na seção desse Informativo dedicada ao tema. Foi convocada reunião extraordinária para 20 de abril para discussão sobre a certificação dos dirigentes e gestores dos RPPS.

2) A 70ª Reunião Ordinária do Conaprev, a realizar-se nos dias 14 e 15 de abril, terá uma intensa pauta. Haverá a escolha dos membros da Diretoria Executiva para o biênio 2021/2022, da representação das associações estaduais e dos Municípios em 2021, de representante do Conaprev no Conselho de Certificação da ANBIMA e a deliberação sobre a proposta de instituição da Comissão Permanente de Normas de Atuária e Contabilidade e da Comissão Permanente de Acompanhamento da Compensação.

3) Além disso, os membros do CONAPREV serão atualizados sobre o resultado da comissão multissetorial criada pela Atricon e com representantes da SPREV a respeito da forma de contratação de entidade de previdência complementar e sobre módulo de compensação previdenciária RPPS x RPPS. Debaterão sobre as prioridades de revisão das normas de atuária, sobre a certificação de dirigentes e conselheiros de RPPS e sobre a repercussão de recentes decisões do STF para os RPPS. Haverá também apresentações sobre o eSocial e o impacto da Reforma nas projeções de despesas dos RPPS.

1) Como os Órgãos Públicos fazem parte do 4º Grupo para envio dos dados, a iniciar-se em 08/07/2021 (Portaria Conjunta SEPRT-RFB nº 76/2020), já está disponível para os órgãos públicos o módulo “Produção Restrita” para aqueles que desejarem testar o sistema adaptado com o leiaute versão 1.0. Vejam os procedimentos para participar da produção restrita do eSocial em <https://www.gov.br/esocial/pt-br/aceso-ao-sistema/ambiente-de-producao-restrita>.

2) Além disso, foi aberta uma sala de atendimento virtual para auxiliar os entes federativos a prestarem as informações que são de suma importância para a disponibilização a todos os dirigentes de entes e regimes e aos órgãos de fiscalização e controle os dados do Sistema Integrado de Dados de que trata o art. 12 da EC nº 103, de 2019. O link de acesso está no catálogo do WhatsApp da SRPPS 61-2021-5555 ou pode ser requerido por meio do e-mail atendimento.rpps@economia.gov.br.

SISTEMA DE GESTÃO DE CONSULTAS E NORMAS (GESCON-RPPS)

O próximo módulo a ser desenvolvido no GESCON é o do “Plano de Benefícios”, permitindo à SRPPS mapear a legislação de todos os RPPS. Além disso, será disponibilizada uma funcionalidade de envio do termo de adesão à nova sistemática de compensação prevista no Decreto 10.188, de 2019.

ATUÁRIA



1) Foi publicada a Portaria SEPRT nº 3.725, de 30 de março de 2021, que altera parâmetros para a revisão da segregação da massa dos beneficiários dos RPPS previstos na Portaria MF nº 464, de 2018.

2) Essa Portaria foi produzida por um Grupo de Trabalho instituído pela Portaria SEPRT/ME nº 126, de 2021, que contou com a participação de representantes da SEPRT, do CNRPPS, do CONAPREV dos Tribunais de Contas e do Instituto Brasileiro de Atuária - IBA e teve por objetivo incorporar os efeitos das reformas previdenciárias nos parâmetros relativos à revisão da segregação da massa. Após sua elaboração, a minuta foi objeto de deliberação na 3ª Reunião Ordinária do CNRPPS e análise pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

3) A Portaria possibilita a revisão da segregação com a transferência de recursos e segurados do Fundo em Capitalização para o Fundo em Repartição em caso de entes com sérias dificuldades orçamentárias e financeiras, desde que, em contrapartida, como medidas de responsabilidade previdenciária, comprovem:

- existência de superávit atuarial no Plano em Capitalização;
- manutenção de recursos no Fundo em Capitalização suficientes para a cobertura das obrigações relativas aos segurados do Fundo acrescidas de uma margem de segurança de 25% e permanência no fundo, no mínimo, dos segurados sujeitos ao Regime de Previdência Complementar;
- adoção das mesmas regras de elegibilidade, cálculo e reajustamento dos benefícios previstos na Reforma da Previdência dos servidores federais;
- ampliação da base de cálculo das contribuições dos aposentados e pensionistas e instituição de alíquotas mínimas de 14%;
- revisão do regime jurídico único dos servidores para suprimir a previsão legal de concessão de benefícios ou vantagens não previstos para os servidores públicos da União, tais como anuênios, triênios, quinquênios, sexta-parte, licença-prêmio e congêneres.

4) Esse tipo de revisão só pode ocorrer a cada 10 (dez) anos. Além disso, a Portaria SEPRT nº 3.725 facilitou a elaboração da avaliação atuarial pelos RPPS, ampliando o período da base de dados, de setembro a dezembro para de julho a dezembro do ano anterior ao cálculo.

CADPREV

1) A versão do CADPREV, publicada no dia 07/3/2021, não pôde ser estabilizada para garantir o regular uso de suas funcionalidades, sendo assim restaurada, temporariamente, a versão anterior do sistema. Considerando o ocorrido, o sistema ficou fora do ar e a restauração da versão acabou prejudicando os trabalhos de atuários que estavam preenchendo o demonstrativo, visando o seu envio até o final do mês.

2) Assim, visando garantir estabilidade para a elaboração e o envio do DRAA de 2021, cujo prazo era até 31/03/2021, minorar os transtornos causados aos atuários e após a SRPPS ter recebido diversas reclamações por meio dos seus canais de atendimento e interação com o segmento, inclusive solicitações encaminhadas pelos atuários, pelo IBA e pela Abipem, foi publicada a Portaria SEPRT/ME nº 3.411, de 23/03/2021, prorrogando o prazo até 30/04/2021, cuja minuta havia sido encaminhada ao CNRPPS.

3) A nova versão do sistema foi implementada no dia 23 de março, contendo alterações no módulo de cadastro, integração com as informações da base de dados (CPF e CNPJ) da Receita Federal do Brasil - RFB e novos campos para possibilitar a informação de alíquotas progressivas, entre outras melhorias.

4) Para sanear dúvidas sobre a nova versão do CADPREV estão abertas permanentemente as salas de atendimento virtual. O link de acesso está no catálogo do WhatsApp da SRPPS 61-2021-5555 ou pode ser requerido por meio do e-mail atendimento.rpps@economia.gov.br.

PARCELAMENTOS

1) Para agilizar a análise dos termos de parcelamento, recomenda-se que após o cadastramento do parcelamento no CADPREV, o ente ao encaminhar o pedido de análise via GESCON informe se estão incluídos no termo, os valores de aportes para equacionamento de déficit e especifique os valores e a lei em que estão previstos.

2) É importante também, em se tratando de reparcelamento de termos antigos, que sejam encaminhadas, no pedido de análise do GESCON, as informações sobre a memória de cálculo das parcelas que não foram pagas e a comprovação das parcelas pagas, pois esses parcelamentos não haviam sido realizados com o cadastramento dos débitos no CADPREV.

CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM PELOS RPPS - RE Nº 1014286/STF (CONOR/CGNAL/SRPPS)



1) Foi divulgada pela SRPPS a Nota Técnica nº 792/2021/CGNAL/SRPPS/SPREV/SEPRT/ME, aprovada pelo Despacho nº 846/2021/SPREV/SEPRT-ME, que analisou a tese fixada pelo STF no Recurso Extraordinário nº 1014286/STF (Tema nº 942 da Repercussão Geral) sobre conversão de tempo especial em comum pelos RPPS. (https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/legislacao-dos-rpps/notas/nt-792_6178-conversao-de-tempo-especial.pdf). Vejam as principais conclusões:

2) A tese fixada pelo Plenário do STF:

a) alcança apenas os servidores filiados ao RPPS cujas atividades foram comprovadamente exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física até a data de entrada em vigor da EC nº 103 (13/11/2019), quanto ao direito à conversão desse tempo especial em tempo comum pela aplicação das regras do RGPS sobre aposentadoria especial de que trata o art. 57 da Lei nº 8.213, de 24/07/1991;

b) não diz respeito à conversão em tempo comum do tempo prestado pelo servidor na condição de pessoa com deficiência, nem de conversão de tempo exercido em atividades de risco (incisos I e II do § 4º do art. 40 da Constituição, na redação anterior à EC nº 103/2019), nem mesmo do tempo de efetivo exercício das funções de magistério, na hipótese de aposentadoria especial de professor a que se refere o § 5º do art. 40 da Constituição.

3) Com a edição da EC nº 103/2019, no âmbito do RGPS, a conversão de tempo especial em tempo comum:

a) ficou assegurada (art. 25), para os períodos cumpridos até sua publicação (13/11/2019), na forma prevista na Lei nº 8.213/1991,

b) foi vedada (§ 14 do art. 201 da Constituição, acrescido pela EC nº 103/2019), para o tempo especial cumprido após a sua entrada em vigor;

4) Com a tese fixada pelo STF, a SPREV entendeu pela possibilidade da conversão de tempo especial em tempo comum no RGPS e pelos RPPS para o tempo cumprido até 13/11/2019, pois:

a) se trata de um precedente relevante da Corte Maior, cuja orientação firmada é persuasiva para os demais órgãos do Poder Judiciário, não obstante tenha sido adotada em controle difuso de constitucionalidade;

b) houve ampliação da Súmula Vinculante - SV nº 33 do STF, pois decidiu-se nesse Recurso Extraordinário, com base na isonomia na proteção dos trabalhadores expostos a agentes nocivos, que, se o servidor aposentar-se pelo inciso III do § 4º do art. 40 da Constituição (na redação anterior à EC nº 103/2019), há o direito à conversão, em tempo comum, do prestado sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física, reinterprestando-se que a expressão “no que couber” e a aplicação analógica das regras de aposentadoria especial do RGPS ao servidor público prevista na Súmula, inclui a possibilidade de conversão de tempo especial em tempo comum, cumprido até 13/11/2019.

5) Para a conversão de tempo especial em tempo comum, devem ser aplicados, relativamente ao tempo exercido até 13/11/2019, os fatores de conversão previstos no então vigente art. 70 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, reproduzidos no § 5º do art. 188-P do mesmo Regulamento, na redação dada pelo Decreto nº 10.410, de 30/06/2020.

6) A conversão de tempo especial em tempo comum, cumprido até 13/11/2019, na forma prevista na Lei nº 8.213/1991 poderá ter efeito na contagem recíproca, pois a vedação de contagem de tempo de contribuição fictício - que abrange a conversão de tempo especial em tempo comum, para efeito de concessão de benefício previdenciário e de contagem recíproca - apenas incide em relação ao tempo especial cumprido após a entrada em vigor da Reforma (§ 14 do art. 201 da Constituição, inserido pela EC nº 103, de 2019, c/c art. 25 dessa Emenda)

7) Com relação à conversão em tempo comum de tempo exercido pelos servidores em atividades com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, após a EC nº 103/2019, que inseriu o § 4º-C ao art. 40 da Constituição:

a) no julgamento do RE nº 1014286 foi dada interpretação de que o direito à essa conversão obedecerá à legislação complementar que vier a ser editada pelos entes federativos, nos termos da competência que lhes foi conferida nos termos deste dispositivo constitucional;

b) no âmbito do RPPS da União, o § 3º do art. 10 da EC nº 103/2019 proibiu esta conversão;

c) se não houver a possibilidade da conversão por vedação ou falta de regulamentação legal pelo ente quanto ao mesmo período que se pretende averbar com conversão, também estará vedada a conversão na contagem recíproca de tempo especial certificado pelo regime de origem (RPPS ou RGPS), pois o regime instituidor do benefício deve estar amparado em sua norma de contagem diferenciada.

8) O procedimento de emissão de Certidão de Tempo de Contribuição - CTC com o reconhecimento de tempo especial pelo regime de origem deve ser mantido, mas sem conversão em tempo comum, nos termos do inciso IX do art. 96 da Lei nº 8.213/1991 (que não foi afetado pela decisão do STF). Ao regime de origem cabe tão somente certificar a natureza do período de tempo especial, devendo a correspondente conversão ser efetivada pelo regime instituidor, quando cabível (vide Nota Técnica).

9) O Despacho nº 846/2021 conclui que o exercício da competência estabelecida no art. 40, § 4º-C da Constituição Federal pelos entes federativos, inclusive quanto à possibilidade de previsão de conversão de tempo especial, posterior à Emenda nº 103/2019, em tempo comum, conforme entendimento do STF, deve estar embasada em prévia avaliação atuarial que demonstre os impactos no equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, cuja preservação é exigida pelo caput do mesmo artigo Constitucional.

ART. 8º DA LC Nº 173/2020 E O REAJUSTAMENTO DOS BENEFÍCIOS DO RPPS (CONOR/CGNAL/SRPPS)



1) A Lei Complementar nº 173, de 2020, que instituiu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) prevê, no art. 8º, que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública, ficam proibidos, até 31/12/2021, de adotar diversas medidas que representem aumento de despesas de pessoal.

2) A SRPPS examinou o tema com o objetivo de prestar orientações e esclarecer dúvidas dos entes detentores de RPPS sobre os reflexos dessa vedação aos benefícios previdenciários e editou a Nota Informativa SEI nº 1747/2021/ME, de 20 de janeiro de 2021, aprovada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional no PARECER SEI Nº 1781/2021/ME. A seguir transcrevem-se as principais conclusões da Nota Informativa (<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/legislacao-dos-rpps/notas-notas-explicativas>).

3) Conforme as regras de hermenêutica jurídica do direito brasileiro, confirmadas pela jurisprudência do STF e do STJ, as normas restritivas de direitos não devem ser interpretadas de forma ampliada, não comportando a extensão de seu alcance ou significado para torná-las aplicáveis a hipóteses que não foram textualmente previstas.

4) Nenhuma expressão constante do art. 8º da LC nº 173, de 2020, é hábil a permitir a interpretação extensiva de seus efeitos, de forma que as restrições estabelecidas atinjam o reajustamento dos benefícios previdenciários de aposentadoria e de pensão por morte para manutenção do seu valor real de que trata o § 8º do art. 40 da Constituição Federal.

5) A LC 101, de 2010 (LRF), assegura a continuidade das despesas com reajustamento dos benefícios previdenciários para manutenção do seu valor real, conforme previsão expressa do art. 24, § 1º, III, que dispensa a aplicação do disposto no art. 17 dessa Lei. Significa que, nem mesmo a previsão do § 2º do art. 8º da LC nº 173, de 2020, que exige compensação no caso de criação de despesa obrigatória de caráter continuado, se aplica ao reajustamento desses benefícios.

6) O reajustamento de proventos e pensões concedidos pelos RPPS está assegurado no texto constitucional (art. 40, § 8º) e, segundo o STF, representa direito líquido e certo do beneficiário, integrando o próprio regime jurídico dos proventos de aposentação, que engloba essa cláusula constitucional de garantia de preservação do valor real no tempo, não podendo, por isso, ser afastado por interpretação ampliada de lei.

7) O STF tem farta jurisprudência no sentido de que a exigência de fonte de custeio para criação, majoração ou extensão de benefício previdenciário, estabelecida no § 5º do art. 195 da Constituição (reproduzida no art. 24 da LRF), não se aplica quando a despesa é estabelecida na própria Constituição, como ocorre com a revisão e o reajustamento dos benefícios dos RPPS.

8) As restrições de que tratam os incisos I e VI do art. 8º da LC nº 173, de 2020, não se aplicam ao reajustamento dos benefícios dos RPPS conforme § 8º do art. 40 da CF, também porque esses dispositivos excetam as despesas que forem decorrentes de determinação legal anterior à calamidade das vedações que prescrevem. A determinação da manutenção do valor real dos benefícios precede o reconhecimento da calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, pois, além de constar na leis de cada ente federativo (como a Lei nº 10.887, de 2004), foi determinada pela norma máxima desde 31 de dezembro de 2003, que, além disso, é hierarquicamente superior à LC 172, de 2020.

9) O entendimento do STF a respeito da aplicabilidade da garantia de manutenção do valor real dos benefícios previdenciários, prevista no art. 40, § 8º da CF, não é similar às decisões proferidas desde a EC 19, de 1998, sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores em atividade, pois, quanto ao disposto no art. 37, X da CF, a Corte interpreta que há exigência de iniciativa anual pelo Poder Executivo. A omissão na concessão da revisão das remunerações não gera qualquer repercussão, podendo ser justificada por restrições de ordem fiscal, pela conjuntura econômica ou impacto financeiro nas contas públicas, o que justifica as previsões do art. 8º da LC nº 173, de 2020, que se dirigem a despesas com servidores em atividade.

10) Diversamente do que ocorre com os benefícios reajustados pelo art. 40, § 8º da CF, as aposentadorias e pensões por morte às quais se aplica a paridade estabelecida no art. 7º da EC 41, de 2003, sofrerão repercussão das previsões do art. 8º da LC nº 173, de 2020, pois não serão revistas no período de que trata esse artigo, salvo se houver determinação legal de majoração das remunerações anterior à calamidade. Ou seja, esses benefícios serão atingidos pela restrição de concessão de novas vantagens remuneratórias aos servidores ativos, que são seu paradigma, muito embora a paridade também seja uma garantia constitucionalmente assegurada aos benefícios, mas que depende da concessão de reajuste ou vantagem de natureza permanente e geral aos ativos.



CAPACITAÇÃO E EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIAS

- 1) Entre as ações educacionais promovidas pela SPREV durante a Semana da Mulher destaque para o Guia “Previdência Complementar para Mulheres (Guia para mulheres que querem cuidar do seu futuro)”. Acessem o guia em https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-complementar/mais-informacoes/arquivos/guiaprevmul_21-03-08.pdf. O material educativo, elaborado pela Subsecretaria do Regime de Previdência Complementar, aborda a importância do planejamento para realização de sonhos e para a conquista da aposentadoria, traz informações sobre aposentadoria pública, define os tipos de planos de previdência privada e suas principais características e, ao final, ressalta a sua importância para o incremento da aposentadoria feminina.
- 2) O lançamento do Guia foi realizado durante a live “Desafios das mulheres na aposentadoria: como a previdência privada pode ajudar?”, no canal da Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar - Abrapp (<https://www.youtube.com/watch?v=lrKyWWQ4Krw>). Outra ação educacional foi a live “Previdência Privada para Servidoras Públicas: o que preciso saber?”, <https://www.youtube.com/watch?v=fPheMPOzk08>, que contou com a participação de Daniela Benayon, Presidente da Manaus Previdência, membro do CNRPPS, do CONAPREV e da Comissão do Pró-Gestão, que assim representou todas as servidoras e gestoras de RPPS.
- 3) Na nova edição da Global Money Week (GMW), a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) promoveu campanha global voltada à promoção da educação financeira junto a crianças e jovens. O objetivo é capacitar as gerações mais novas a administrar suas finanças de forma consciente, assim como ajudar que crianças e jovens compartilhem seus conhecimentos com suas famílias e respectivas comunidades. Ao longo de 8 edições, a campanha atingiu mais de 40 milhões de crianças e adolescentes em 175 países. A CVM coordena a campanha no Brasil em 2021, em que todos os eventos sobre educação financeira e empreendedorismo são gratuitos e online. O Secretário de Previdência e o Subsecretário do Regime de Previdência Complementar, participaram de podcasts (acessem em <http://gmw.investidor.gov.br/podcasts/>).
- 4) Uma ótima fonte de consulta e aprofundamento dos temas relativos ao RGPS, que são também importantes para a qualificação de gestores, conselheiros e demais operadores do segmento dos RPPS é o Informe da Previdência Social, divulgado mensalmente <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/publicacoes-sobre-previdencia-social/informes/informes-de-previdencia-social>. A última edição (Volume 32 nº 10) contém um artigo sobre Educação Financeira. O ISP já foi objeto também de uma publicação (Volume 32 nº 7), por sua vez, um estudo comparativo das regras internacionais das pensões por morte foi o destaque do Volume 32 nº 2.
- 5) A série de programas promovidos pela ABIPEM, que contou com a parceria da SPREV, com foco nos novos prefeitos, secretários, vereadores, gestores e conselheiros de RPPS, chegou ao fim no último dia 10 de março tratando das ações da SRPPS voltadas para a melhoria da gestão dos regimes. Falou-se sobre taxa de administração, Pró-Gestão e certificação de dirigentes e gestores (assistam em <https://www.tvabipem.com.br/>).
- 6) O 18º Congresso Previdenciário promovido pela APEPREV (associação dos RPPS do Estado do Paraná) e o 3º Congresso Brasileiro de Investimentos dos RPPS promovido pela ABIPEM, juntamente com o 10º Congresso Estadual da ASSIMPASC, foram adiados, confirmam as novas datas nos sites das associações.

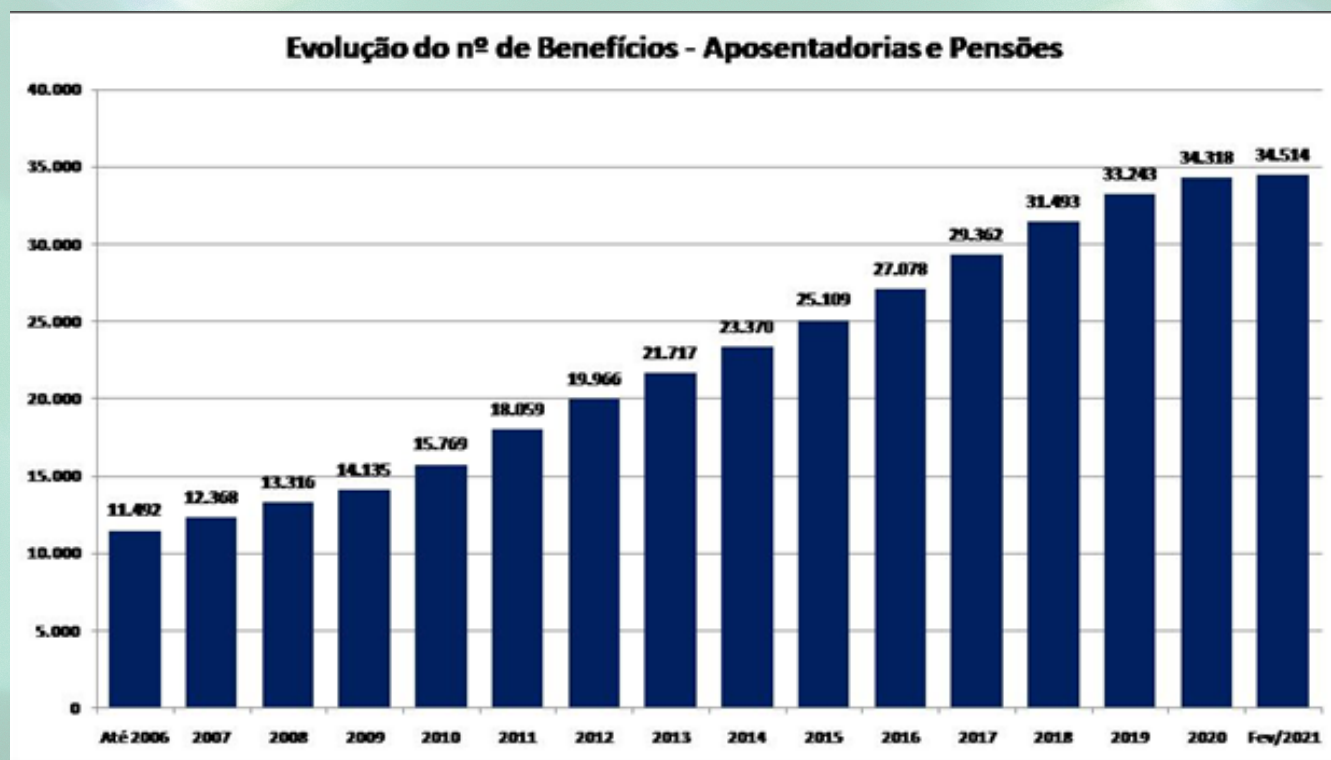


HISTÓRIA DE UM RPPS



1) A Sergipe Previdência, que comemorou 15 anos (a Lei nº 5.852 que instituiu o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe é de 20 de março de 2006, buscou restaurar o período anterior e descobriu que “a história da previdência pública estadual remonta ao ano de 1881 com a Lei Provincial 1.137 de 31/03/1881, que cria o Montepio dos Funcionários Públicos da então província de Sergipe. Merece destaque o ineditismo da lei, já que o império começou a tratar da previdência dos seus servidores (algumas categorias como correios, casa da moeda, alfândega e marinha) somente em 1888”.

2) Em 1966, a Lei nº 1.409 transformou o antigo Montepio no Instituto de Previdência, que englobou até o ano de 2006 as atribuições de saúde e previdência, e, em 2008, a autarquia passou a ser denominada de Sergipe Previdência. O RPPS de Sergipe foi o terceiro RPPS estadual a obter, em 2019, a certificação institucional no Pró-Gestão, fez a reforma previdenciária no final de 2019, e lançou em 2020 o aplicativo “Meu RPPS”. Vejam a matéria disponível em <https://www.sergipeprevidencia.se.gov.br/15-anos-do-sergipeprevidencia-e-140-anos-da-previdencia-publica-em-sergipe-uma-longa-historia-por-vir/>. Chama a atenção o ritmo de crescimento do número de aposentadorias e pensões, arrefecido com a recente Reforma da Previdência:



SRPPS GRANDES NÚMEROS



Estatísticas jan e fev/2021

14.638

Demandas externas atendidas

79%

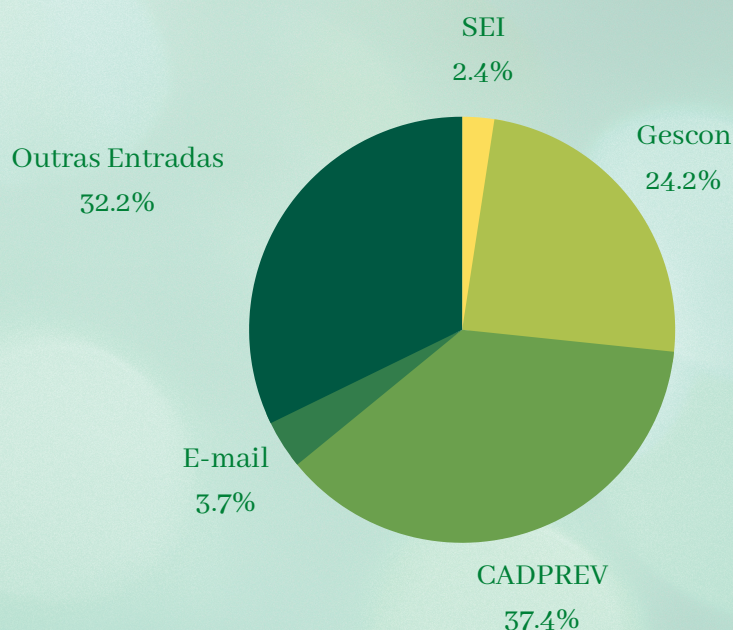
Média mensal de demandas
externas atendidas

9.567

Atendimentos Web

5.480

Análises CADPREV

DEMANDAS EXTERNAS
ATENDIDAS EM 2021

OBS: São outras entradas: atendimentos telefônicos, outros sistemas, reuniões externas, palestras externas.

No mês de fevereiro, a SRPPS atendeu 1.998 demandas pelo GESCON, realizou 3.187 análises pelo CADPREV, concluiu 147 processos externos via SEI, além de ter concluído 1.846 demandas por outras entradas. Destaque para 753 análises via GESCON pela CGNAL, 629 análises de parcelamentos pela CGAUC, 2.516 análises via CADPREV pela CGACI e 1.658 atendimentos pela DIATE.

RPPS GRANDES NÚMEROS

A SPREV lançou o Painel Estatístico da Previdência - uma nova ferramenta que contém dados e informações interativas relativas ao RGPS, aos RPPS e ao RPC, que possibilitam a comparação entre os regimes por meio de uma visão integrada e permite consultas rápidas e interativas a informações que hoje estão publicadas de forma fragmentada. As políticas públicas previdenciárias são responsáveis pelo maior volume de transferência de renda do país. Os benefícios e serviços atingem dezenas de milhões de indivíduos e representam centenas de bilhões de reais de arrecadação e despesas todos os anos. Acessem o painel em <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/painel-estatistico-da-previdencia>.

O Secretário de Previdência destacou no lançamento do painel que “o controle social tem se mostrado importante para o aprimoramento das diferentes políticas, sendo indispensável no caso daquelas que fazem a diferença na vida de muitas pessoas. O público-alvo do painel é diversificado, incluindo desde o analista e a imprensa especializada até o cidadão interessado em obter informações sobre a previdência brasileira.”

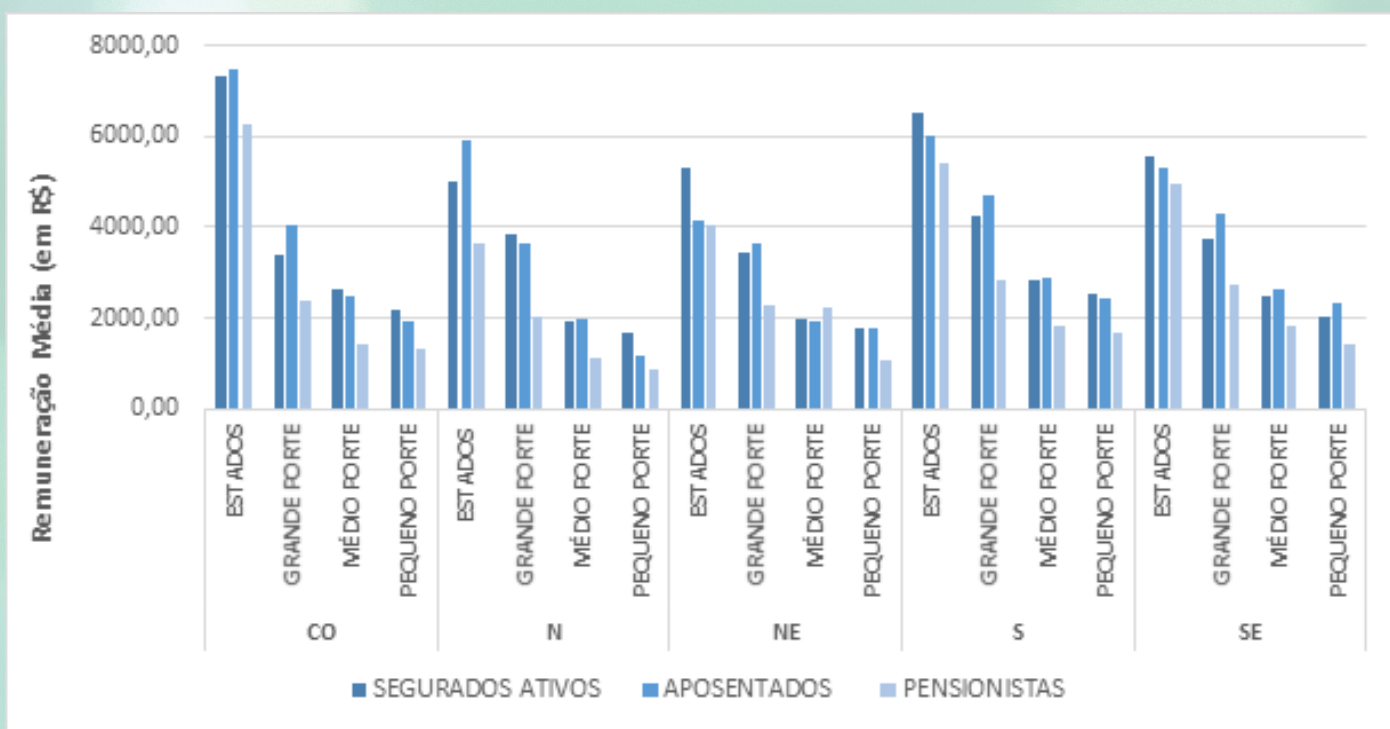
A seguir apresentamos dados das remunerações médias dos segurados e beneficiários dos RPPS por região demográfica ou por porte do regime, que constam do Suplemento da Previdência no Serviço Público do Anuário Estatístico - AEPS de 2019 (<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/painel-estatistico-da-previdencia/regimes-proprios-de-previdencia-social-1>):

Média de Remuneração Cíveis dos RPPS por região e grupo

REGIÃO	GRUPO	SEGURADOS ATIVOS	APOSENTADOS	PENSIONISTAS
CO	ESTADO/DF	7.318,51	7.493,19	6.261,81
	GRANDE PORTE	3.409,26	4.028,52	2.370,52
	MÉDIO PORTE	2.632,28	2.477,75	1.439,70
	PEQUENO PORTE	2.197,33	1.927,45	1.298,96
N	ESTADO/DF	5.023,96	5.927,84	3.625,04
	GRANDE PORTE	3.818,33	3.625,23	2.044,60
	MÉDIO PORTE	1.912,59	1.966,37	1.129,24
	PEQUENO PORTE	1.657,39	1.172,25	838,28
NE	ESTADO/DF	5.323,83	4.151,20	4.038,14
	GRANDE PORTE	3.452,38	3.621,17	2.257,65
	MÉDIO PORTE	1.990,37	1.917,08	2.242,21
	PEQUENO PORTE	1.751,88	1.760,19	1.066,65
S	ESTADO/DF	6.530,24	6.014,28	5.405,68
	GRANDE PORTE	4.267,78	4.701,58	2.855,73
	MÉDIO PORTE	2.823,69	2.863,97	1.812,38
	PEQUENO PORTE	2.534,49	2.432,03	1.682,07
SE	ESTADO/DF	5.550,50	5.328,75	4.953,17
	GRANDE PORTE	3.721,13	4.286,92	2.747,85
	MÉDIO PORTE	2.488,38	2.652,36	1.807,60
	PEQUENO PORTE	2.000,53	2.345,48	1.399,15
MÉDIA		2.388,65	2.407,85	1.703,93

RPPS GRANDES NÚMEROS

O gráfico a seguir permite uma visualização dessas informações (Obs.: tratam de dados declaratórios informados pelos entes nos demonstrativos do CADPREV). Os RPPS da região Centro-Oeste apresentam as maiores remunerações médias para segurados ativos, aposentados e pensionistas em seus Estados seguidos pelas regiões Sul e Sudeste. Por sua vez, comparando os RPPS do grupo de Grande Porte é encontrado que a região Sul possui as médias de remuneração mais elevadas, enquanto o Centro-Oeste apresentou os menores valores para os três tipos de segurados. Para os municípios que possuem RPPS de médio e pequeno porte há uma semelhança entre os valores apresentados para as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, enquanto, para as regiões Sul e Sudeste, os resultados médios apresentaram um patamar um pouco mais elevado:



atendimento.rpps@previdencia.gov.br



(61) 2021-5555



<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico>



Pedidos e orientações técnicas, envio de legislação, acesso a sistemas: GESCON-RPPS